

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 22

DE 10/12/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

2.997

FLS.

012

CMUR
CMUR



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.997

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Qualidade Total na Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista, com os objetivos de sobrevivência das instituições e satisfação de seus funcionários, contribuintes e cidadãos em geral.
- Artigo 2º** - O Programa de Qualidade Total abrangerá no mínimo os aspectos de qualidade ampla (moral dos funcionários, qualidade intrínseca dos serviços e segurança dos usuários), custos e atendimento.
- Artigo 3º** - Fica criado o Centro de Promoção do Programa de Qualidade Total, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de implantação e desenvolvimento do Programa de Qualidade Total.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O Centro de Promoção deverá ser composto por funcionários da própria Administração Direta ou Indireta.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei N.º 163/93

Autor: Ver. José Ivo de Souza

krs/.